



Parecer

Proposta nº 388/2015

“Aprovar a proposta da versão final da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal”

Em 1 de Abril de 2015 a CML aprovou a proposta nº 165/2015, que autorizava proceder a um período de discussão pública da Alteração á delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lisboa, por 22 dias úteis e a pelo menos uma sessão pública de apresentação.

O respetivo aviso foi publicado no Diário da República, 2ª série n-80 de 24 de Abril de 2015 e ainda no Boletim Municipal e em dois jornais diários (Diário de Notícias e Correio da Manhã), tendo decorrido a discussão pública entre 4 de Maio e 2 de Junho de 2015, tendo todos os elementos sidos disponibilizados a consulta pública no sítio electrónico da CML, na Secção de Planeamento Urbano, no Centro de Informação Urbana e nas Juntas de Freguesias de Lisboa

A sessão de apresentação pública decorreu nas instalações do CIUL a 25 de Maio de 2015.

Em todo o período de discussão pública apenas foi feita uma participação a qual foi acolhida, conforme se infere no relatório de ponderação e que se referia a uma pequena alteração a Poente da Estrada da Luz, junto ao cruzamento da Av. Lusfada, passando a incluir o edificado desse lado da via que por lapso estava apenas parcialmente incluído na ARU, tendo sido corrigidas as respetivas plantas.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana, tem acolhimento legal no RJRU, Regime Jurídico de Reabilitação Urbana e está fundamentado na Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa.

O critério que presidiu a integração de grande parte da área consolidada da cidade de Lisboa, alicerça-se na alínea b) do artigo 2º do RJRU que se reproduz :

“ Área de Reabilitação Urbana é a área territorialmente delimitada que , em virtude da insuficiência , degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere ás suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana, aprovada em instrumento próprio ou em Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana. “

Os serviços municipais constataram ao fim de dois anos de vigência da ARU, que em algumas situações , por lapso não foram incluídas áreas que de acordo com os critérios subjacentes à sua definição a deveriam integrar e noutras o fenómeno contrário, ou seja tornou-se necessário incluir novas áreas e retirar outras conforme se descreve no documento dos serviços que se anexa ao presente parecer.

Conclusões

Está, na generalidade das situações justificada, na proposta e documentos que a acompanham, a necessidade de proceder a esta alteração e correção da delimitação da área de reabilitação urbana , bem como o que este instrumento poderá representar de impulso para reabilitar muita



da área consolidada da cidade carente dessa reabilitação, pelos incentivos de âmbito municipal, através da redução das taxas aplicáveis e de âmbito fiscal através da redução do IVA, (escalão de 6%), que são concedidos aos proprietários na reabilitação de imóveis degradados .

A apreciação desta proposta em Plenário da Assembleia Municipal pelas várias forças políticas e deputados independentes determinará como sempre o seu sentido de voto.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 30 de Junho de 2015

O Presidente da 3^a comissão Permanente e Relator,

Victor Pereira Gonçalves